



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 04/2026 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA**, visando a concessão de descontos diferenciados ao público interno vinculado ao TJAM, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, CEP: neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e do outro lado a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída em conformidade com a legislação brasileira, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Constantino Nery, nº 3693, Bairro: Chapada, CEP: 69.050-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, neste ato representada pelo Senhora, **FRANQUILÉIA LIMA BEZERRA**, doravante referido por **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ajustam a celebração do presente Termo de Reciprocidade, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000068976-00, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer e regulamentar a **concessão de descontos diferenciados** pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nas parcelas dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos aos Magistrados, servidores e estagiários vinculados ao **TJAM**, incluindo seus colaboradores terceirizados, e respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, assim como, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para a concessão dos descontos previstos neste instrumento, o interessado deverá comprovar vínculo com o **TJAM**, mediante a apresentação de identidade funcional ou declaração emitida pelo setor de pessoal competente, quando o beneficiário for magistrado, servidor ou colaborador terceirizado. A comprovação deverá ser apresentada no local indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.2. Serão considerados dependentes, para os fins desta parceria, o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário, bem como seus filhos ou aqueles sob sua guarda ou tutela legal, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos. Nesses casos, o dependente deverá apresentar cópia da identidade funcional do titular

vinculado ao **TJAM**, acompanhada de documento que comprove o vínculo familiar ou legal, tais como certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda/tutela.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

4.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO concederá os seguintes descontos:

4.1.1. Desconto de 10% (dez por cento) no valor das mensalidades dos seus **Cursos de Graduação**, até a data do vencimento do boleto.

4.1.2. De igual forma, concederá o **Desconto de 10% (dez por cento)** no valor das mensalidades dos seus **Cursos de Pós-Graduação**, até a data do vencimento do boleto.

Parágrafo primeiro: Os beneficiários do presente instrumento de parceria terão acesso, igualmente, aos descontos já oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao público em geral, caso sejam mais vantajosos que o aqui convencionado.

Parágrafo segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá aos beneficiários que já possuem matrícula, os descontos tratados neste termo, mediante a comprovação prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO firmará contrato individual com cada beneficiário para obtenção dos descontos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal no que diz respeito aos pagamentos pelos serviços.

Parágrafo Primeiro: O **TJAM** não será, de qualquer forma, responsável pelos atos de seus colaboradores que usufruírem do benefício objeto do presente termo, nem tampouco pela eventual inadimplência de qualquer deles.

Parágrafo Segundo: O **TJAM** não reconhecerá e não assumirá qualquer responsabilidade por serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** diferente dos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em reciprocidade aos descontos, o **TJAM** compromete-se a divulgar o presente termo aos seus colaboradores, por meio da intranet ou de outros canais de comunicação direcionados aos interessados.

6.2. A divulgação será mantida enquanto vigorar o termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar de 23 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Serão a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **TJAM** obrigadas a informar qualquer alteração de endereço ou de troca de meios de contato, responsabilizando-se nos casos decorrentes da falta de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

11.1. A inobservância por uma das partes, de qualquer das condições e obrigações deste instrumento, desde que não devidamente justificadas, explicadas e/ou corrigidas, dará ao outro o direito de declará-lo resolvido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo, será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao TJAM promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

15.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.5. É dever da INSTITUIÇÃO DE ENSINO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para apagar ou retificar os dados.

15.8. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

15.9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO

15.10. As Partes concordam que, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

15.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a A INSTITUIÇÃO DE ENSINO continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

16.2. Do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Endereço: Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. Telefone: (92) 2129-6792 Ramal (1036). Email: contratos@tjam.jus.br.

16.3. Da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA**, Endereço: Avenida Constantino Nery, n° 3693, Bairro: Chapada, CEP: 69.050-001, Manaus/Amazonas. Telefone: (92) 3656-8251. Email: sarah.menezes@estacio.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

17.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.2.1. A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

17.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

17.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Reciprocidade.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 22 de julho de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

FRANQUILÉIA LIMA BEZERRA

Representante Legal designada pela

Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/07/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANQUILEIA LIMA BEZERRA, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 27/07/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima**, **Chefe de Setor**, em 27/07/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6672357** e o código CRC **0DAB301C**.